

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 25/08/2009

ITEM 35

Processo: TC-3348/026/07.

Tratam-se das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IEPÊ, exercício de 2007, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/ UR-5 que identificou algumas falhas, conforme fls. 31/32.

O responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 39/49, procurou justificar as irregularidades.

Os Órgãos Técnicos opinaram para a regularidade das contas, com ressalvas, nos moldes do artigo 33, inciso, II, da Lei Complementar nº 709/93.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IEPÊ, exercício de 2007, contêm falhas que podem ser relevadas.

Assim, e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, JULGO REGULARES as contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.

RECOMENDO que o Legislativo corrija as imperfeições anotadas, evitando a penalidade prevista na L.C. nº 709/93 na eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima auditoria certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

OZ